



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 50, DE DE SETEMBRO DE 2.019.

“CRIA O PROJETO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA – PROJETO ATLETA ITAQUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e na conformidade com o processo administrativo nº 14.869/2.019,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaqué, destinado a promover auxílio financeiro a atletas e paratletas, amadores e/ou profissionais, nascidos e/ou residentes no Município de Itaquaquetuba/SP, atendendo às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, cujos atletas e paratletas, obrigatoriamente, representem o Município de Itaquaquetuba em eventos esportivos oficiais de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único - O Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaqué, consistirá em apoio financeiro a pessoa física, atletas e paratletas, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itaquaquetuba.

Art. 2º - O benefício (auxílio financeiro) via Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaqué, será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, compreendido nos meses de janeiro a dezembro de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

§1º - O Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, será concedido somente a 01 (um) único Cadastro de Pessoa Física – CPF por vez.

§2º - Por cada exercício serão atendidos até 10 (dez) atletas/paratletas com o auxílio financeiro de que trata esta lei, condicionado à disponibilidade financeira, sendo que no mínimo 1/3 (um terço) das vagas serão destinadas a paratletas, que provarão sua condição por documentos legais e/ou exigidos no Edital de Inscrição e Seleção.

§3º - O número de atletas/paratletas atendidos anualmente pelo Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, previstos no *caput* deste artigo, poderá ser ampliado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, quando comprovadamente houver superávit financeiro que lhe autorize.

§4º - É permitida a permanência do atleta/paratleta no Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá por mais de um exercício, desde que se submeta a nova inscrição e seja aprovado no processo de seleção.

Art. 3º - A percepção do auxílio financeiro do Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, será destinado unicamente para atletas/paratletas de modalidades individuais ou coletivas que comprovem participação anterior em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, e ainda, possuam registros ativos nas suas respectivas federações, confederações ou órgãos gestores similares.

§1º - Não poderá ser concedido o auxílio financeiro de que trata o Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá para o atleta/paratleta que já receba qualquer tipo de patrocínio ou auxílio financeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

outro ente público da administração direta ou indireta, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que o logotipo da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, patrocinador oficial, será sempre o de maior destaque.

§2º - O Edital de Inscrição e Seleção para o Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, poderá estabelecer outros requisitos e/ou condições para o acesso ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, além dos estabelecidos no *caput* deste artigo, no seu §1º e no artigo 7º, desta Lei, a fim de assegurar o interesse público.

Art. 4º - O Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, corresponderá a um auxílio financeiro individual para o atleta/paratleta, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de sua vigência.

§1º - Havendo disponibilidade financeira, o valor mensal de que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido anualmente, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A participação no Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá é individual, eventual e temporária, e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de seleção (processo de escolha).

§3º - Na hipótese de indisponibilidade financeira que dê suporte ao Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, o auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelado unilateralmente pela Administração Pública, que comunicará ao atleta/paratleta com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 5º - A percepção do auxílio financeiro de que trata esta lei não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo apenas uma ferramenta de incentivo ao esporte e à formação ou aperfeiçoamento de atleta. O vínculo entre o Poder Público e o beneficiado se dará através de um contrato administrativo.

Art. 6º - O benefício do Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, deverá ser utilizado exclusivamente pelo atleta/paratleta, para sua preparação, treinamento e participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte, estadia e alimentação.

Art. 7º - Além de atender as condições estabelecidas no artigo 3º e seu §1º desta lei, para pleitear a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei, o atleta/paratleta interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 10 (dez) anos, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Cópia do Comprovante de Matrícula no Ensino Regular e do rendimento escolar, para os de idade escolar;
- c) Cópia da Cédula de Identidade – Registro Geral - RG;
- d) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, exceto se constar do RG;
- e) Cópia do Título de Eleitor - obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos; e comprovante de votação ou justificativa de votação na última eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

f) Cópia de comprovante de endereço, em nome do interessado ou representante legal, sendo aceitos:

- 1) Conta de água;
- 2) Conta de energia elétrica;
- 3) Conta de telefone fixo;
- 4) Declaração de residência expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

g) Cópia do comprovante de registro do atleta na respectiva federação, confederação, ou órgão gestor similar da sua modalidade esportiva;

h) No caso de menores de idade, deverá apresentar autorização dos Pais ou Responsável legal, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, exceto se a autorização for assinada na presença do servidor público que recepcionar a inscrição, mediante certificação de autenticidade;

i) Comprovante de participação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao ano para o qual estiver pleiteando a concessão de Incentivo ao Esporte Municipal;

j) Apresentar plano anual de preparação ou treinamento para competições, contendo planilha de dias, horários de treinamento e locais, assinada pelo solicitante atleta/paratleta e, no caso de menor de idade, por seus pais ou responsáveis legais e por seu técnico;

k) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 1 (uma) competição oficial da modalidade e categoria;

l) Apresentar Currículo Desportivo com foto (3x4) colorida e atualizada, física e digitalizada;

m) Apresentar titularidade de conta corrente em instituição bancária. No caso de menor de 18 (dezoito) anos, titularidade de conta corrente em nome de um dos Pais ou Responsável Legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

n) no caso de paratleta, comprovar a condição através de documentos legais;

o) Preencher ficha de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pelo site www.itaquaquetuba.sp.gov.br, conforme Anexo II.

§1º - A inscrição e a entrega dos referidos documentos para pleitear a concessão do auxílio financeiro de que trata o Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá, deverão ser realizadas na unidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Santa Rita de Cássia, nº 151 – Vila Japão CEP: 08599-010 Itaquaquetuba/SP, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em períodos, datas e horários previamente anunciados em edital ou noutro(s) locais previstos no edital.

§2º - As cópias de documentos, quando não forem autenticadas em Cartório, deverão ser apresentadas juntamente com os originais, cabendo ao servidor público que lhes recepcionar, certificar a autenticidade.

Art. 8º - Será criada uma Comissão Avaliadora para análise dos pedidos de inscrições e seleção dos pedidos de auxílio financeiro estabelecido pelo Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá.

§1º - A Comissão Avaliadora será composta por 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observado o seguinte:

I – 03 (três) membros serão indicados dentre os servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

I - 02 (dois) membros serão indicados dentre os representantes da Sociedade Civil que atuam em atividades desportivas no Município de Itaquaquetuba, de ilibada reputação.

§2º - Dos 05 (cinco) membros da Comissão Avaliadora, preferentemente, pelo menos 01 (um) deverá ser paratleta ou vocacionado ao atendimento/assessoria de paratletas.

§3º - A Comissão Avaliadora será nomeada através do Edital de Inscrição e Seleção para o Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá.

Art. 9º - Caberá à Comissão Avaliadora a análise dos pedidos de inscrições, e os seus deferimentos ou indeferimentos, bem como, a elaboração da lista final de classificação no Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá.

Parágrafo único - Na avaliação dos pedidos de inscrições, será considerado o histórico do atleta/paratleta, bem como a modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta/paratleta e da modalidade para a projeção do Município, conforme critérios descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - A Comissão Avaliadora reunir-se-á após o encerramento do período de inscrições para avaliação dos documentos apresentados e para a seleção dos atletas/paratletas a serem beneficiados com o auxílio financeiro do Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá, segundo dispuser o Edital de Inscrição e Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 11 - O resultado da seleção para o Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá, será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Art. 12 - O candidato que tiver o pedido de auxílio financeiro de que trata esta lei indeferido pela Comissão de Avaliação ou ainda, que não concordar com a classificação, poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias da data da publicação do resultado da seleção.

§1º - O prazo para recurso passa a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do resultado da seleção no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba. Caindo o 3º dia do prazo em feriado ou final de semana, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. O recurso que for apresentado fora do prazo será sumariamente rejeitado por intempestividade.

§2º - No recurso, o candidato exporá de forma clara, objetiva e fundamentada as suas razões de inconformismo, em texto legível ou digitado em computador.

§3º - O recurso será, excepcionalmente, protocolizado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na Rua Santa Rita de Cássia, nº 151 – Vila Japão, CEP 08599-010, Itaquaquetuba/SP, ou noutro local, caso seja estabelecido expressamente e informado no Edital.

§4º - O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, autoridade competente para seu julgamento e sua decisão será terminativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 13 - O beneficiário do Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá, deverá obedecer às seguintes condições, sob pena de cancelamento do auxílio financeiro:

I – até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à percepção do auxílio financeiro, o atleta/paratleta deverá prestar contas que contenha descritivo das atividades executadas, conforme o plano anual de preparação ou treinamento para competições descrito na alínea “j”, do inciso I, do artigo 7º desta Lei, assim como relatório financeiro e comprovantes da utilização do auxílio, exclusivamente, para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

II - ter disponibilidade de no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante o período de vigência do auxílio financeiro de que trata esta lei, participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itaquaquetuba, como palestras, demonstrações, apresentações e outros, mediante comunicação prévia.

III – obrigatoriamente, participar como representante do Município e integrante da equipe de atletas participante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo.

IV – obrigatoriamente, divulgar o nome do Município de Itaquaquetuba em todas as competições e eventos esportivos que participar, utilizando a marca oficial do Município de Itaquaquetuba e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

V – o atleta/paratleta autoriza o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Itaquaquetuba.

Art. 14 - Será automaticamente desligado e consequentemente cancelado o auxílio financeiro estabelecido no Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá, o atleta/paratleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória descrita no inciso I do artigo 12 desta Lei.

II – deixar de participar de competições oficiais sem motivo previamente justificado.

III - for transferido ou representar outro município, região, estado ou país em competições ou eventos esportivos.

IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade.

V – não divulgar o nome do Município de Itaquaquetuba, conforme descrito no inciso IV do artigo 12 desta Lei.

§1º – Quanto ficar comprovado mediante processo administrativo que o atleta/paratleta participou de competições oficiais com recursos do Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquetuba - Projeto Atleta Itaquá, sem cumprir as disposições desta lei, deverá, obrigatoriamente, ressarcir o erário do Município de Itaquaquetuba de toda a quantia recebida no período de descumprimento da lei, corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês, sem prejuízo de ser desligado do Projeto Atleta Itaquá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

§2º - O Secretário Municipal de Esportes e Lazer é a autoridade competente para decidir, em primeira instância, quanto ao desligamento e ressarcimento do erário, cabendo recurso dirigida ao Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, cujo deverá observar os requisitos estabelecidos para o recurso conta o deferimento do pedido de inscrição, à exceção do local de protocolo.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Itaquaquecetuba, à conta do Programa: 3007 – Programa Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, da Lei do Plano Plurianual vigente e seguintes.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em de setembro de 2.019; 458º da Fundação da Cidade e 65º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

ANEXO I

DA LEI MUNICIPAL Nº

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA PROJETO ATLETA ITAQUÁ

I - A Comissão Avaliadora irá analisar os documentos entregues pelos pleiteantes ao Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, conforme as seguintes diretrizes e critérios de pontuação:

FASE I	SIM		NÃO	
Verificar se TODOS os documentos solicitados no Art.7º desta Lei foram entregues corretamente pelo pleiteante.	Segue para FASE II de seleção		Excluído do processo de seleção	
FASE II	A	B	C	D
Avaliação do histórico do atleta, paratleta ou equipe esportiva	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
a) Participação em competições e Currículo Desportivo				
b) Conquistas (Troféus, Medalhas, Títulos, Cinturão etc.				
c) Projeção do Município pelas atividades do atleta,				

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

paratleta ou equipe esportiva					
FASE III	A	B	C	D	
Avaliação do Planejamento do atleta, paratleta ou equipe esportiva	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos	
d) Plano anual de preparação ou treinamento para competições					
e) Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.					
PONTUAÇÃO TOTAL (a+b+c+d+e):					

II - A lista com a seleção dos pleiteantes individuais, atletas/paratletas, contemplados pelo Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá, será organizada em ordem decrescente, conforme a soma da pontuação das Fases II e III.

III - Caso mais de um pleiteante obtenha a mesma pontuação final, será utilizado como critério de desempate, na seguinte ordem:

1. O pleiteante com a menor idade;
2. A Pontuação obtida na Fase II no item Projeção do Município pelas atividades do atleta, paratleta ou equipe esportiva;
3. A Pontuação obtida na Fase III no item Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ANEXO II

DA LEI MUNICIPAL Nº

PROJETO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
- PROJETO ATLETA ITAQUÁ

FICHA DE INSCRIÇÃO ATLETA/PARATLETA

Atleta Paratleta*

Inscrição Renovação

NOME:

MODALIDADE:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

NATURALIDADE:

TELEFONE:

RG:

CPF:

ESCOLARIDADE:

LOCAL DE ESTUDO:

E-MAIL:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

TREINADOR (NOME):

TREINAMENTO (LOCAL):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Solicito minha inscrição no Projeto de Formação de Atletas do Município de Itaquaquecetuba - Projeto Atleta Itaquá. Declaro que li, tomei conhecimento e concordo com as condições/requisitos/exigências da Lei Municipal nº/....., e que esta inscrição não implica contemplação no Projeto Atleta Itaquá.

* No caso de paratleta, deverá juntar documentos legais que comprovem sua condição.

Itaquaquecetuba/SP, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ATLETA/PARATLETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 04, DE SETEMBRO DE 2.019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

REGISTRADO NO LIVRO DE _____
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 02 / 10 / 2019



ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de Lei que tem por ementa: "cria o projeto de formação de atletas do Município de Itaquaquecetuba – Projeto Atleta Itaquá, e dá outras providências".

Como o próprio nome estabelece, tem por objetivo retirar Itaquaquecetuba do atraso na questão de valorização do atleta/paratleta e possibilitar que cidadãos nascidos ou residentes em Itaquaquecetuba, desde que representando a Cidade, possam ter um mínimo de condição de atuarem no desporto.

O objetivo central do projeto não é o incentivo financeiro, mas, que a partir de atletas vencedores, seus exemplos possam ser seguidos por nossa juventude.

É um projeto ambicioso, que começa pequeno, mas que pode se transformar numa referência para toda a região e, exatamente por isso, tenho absoluta convicção que também representa o anseio de Vossas Excelências.

Do ponto de vista orçamentário, não terá qualquer impacto, já que constante de programa da Lei do Plano Plurianual vigente e ainda, deverá constar da peça orçamentária anual que será encaminhada a Vossas Excelências, onde serão remanejados recursos da própria Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para fazer frente às despesas desta Lei. Ou seja, o impacto econômico-financeiro, inicialmente, será zero.

Neste sentido, rogo o costumeiro apoio das nobres vereadoras e nobres vereadores, no sentido de aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais.

Itaquaquecetuba, 02 de setembro de 2.019.


DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcel Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebi em 07/10/2019
15:10h